



DECRETO Nº 2.398, DE 7 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o Grupo de Trabalho Multisetorial de Iluminação Pública, e adota outras providências.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),

CONSIDERANDO o Programa de Parcerias e Investimentos instituído no Município de Palmas (PPI-PALMAS), por meio da [Lei nº 2.767, de 22 de novembro de 2022](#), que objetiva o fortalecimento da interação entre o Município e a iniciativa privada mediante a celebração de parcerias para execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 2, de 20 de junho de 2023](#), do Conselho Gestor do Programa de Parcerias e Investimentos do Município de Palmas (CPPI-PALMAS), que aprova o requerimento de autorização para a fase de estruturação, composta das modelagens técnica, econômica, financeira e jurídica, com fins de viabilizar a parceria com a iniciativa privada e opina favoravelmente pela instituição do Grupo de Trabalho Multisetorial de Iluminação Pública, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 3.247,

D E C R E T A:

Art. 1º É instituído o Grupo de Trabalho Multisetorial de Iluminação Pública (GTM/IP), de caráter operativo e gerencial, com a finalidade de promover o andamento de estudos preliminares e modelagem técnica de parcerias e investimentos, com o objetivo de priorizar e dar celeridade às respectivas atividades.

Art. 2º O GTM/IP é composto pelas Pastas e respectivos representantes, a saber:

I - da Secretaria Municipal de Parcerias e Investimentos do Município de Palmas-SEMPI, instituição coordenadora do Grupo;

a) Hiram Melquiades Torres Gomes, como Coordenador;

b) Walter Nunes Viana Junior;

c) Fernanda Gutierrez Yamamoto;

d) Else Betânia Gomes da Rocha;

II - da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, instituição executora do projeto;



- a) Antônio Trabulsi Sobrinho;
- b) Paulo Cezar Monteiro da Silva;
- c) Luís Augusto Alves Simão;

III - da Procuradoria-Geral do Município:

- a) Gláucio Henrique Lustosa Maciel;
- b) Grazielle de Souza Silva El Zayek.

§ 1º A indicação dos membros do GTM/IP, na forma dos incisos do *caput* deste artigo, não impede a participação de outros colaboradores, desde que convidados pela coordenação do Grupo.

§ 2º A coordenação do GTM/IP, nas ausências e impedimentos do Secretário Municipal de Parcerias e Investimentos, cabe ao seu substituto legal.

Art. 3º O GTM/IP apresentará ao Conselho Gestor de Parcerias e Investimentos, o cronograma detalhado de atividades, no qual deve conter as etapas, os prazos e os responsáveis para consecução de cada projeto, de forma independente, até a etapa de licitação.

Art. 4º São objetivos do GTM/IP:

I - levantar e organizar todas as informações e dados necessários para concepção e desenvolvimento de parcerias;

II - dar suporte ao processo de estruturação e as modelagens do projeto, a fim de garantir o acesso e envio de informações necessárias para o responsável pelo desenvolvimento desta fase;

III - dar suporte ao processo de licitação e contratação da concessão do projeto;

IV - subsidiar o Conselho Gestor de Programa de Parcerias e investimentos (CPPI-PALMAS) na tomada de decisão relacionada ao projeto;

Art. 5º Compete ao GTM/IP:

I - acompanhar o cumprimento das atividades, dos prazos e das metas estabelecidas;

II - solicitar e obter dados e informações em qualquer órgão ou entidade que possa subsidiar e integrar o projeto, por meio do monitoramento e a aplicação de critérios de qualidade e precisão de dados;



III - fazer a interlocução com outros órgãos ou instituições que eventualmente possam ser partes interessadas ou afetadas pelo projeto;

IV - convidar outros órgãos ou instituições para participarem das reuniões do Grupo;

V - propor alterações e iniciativas destinadas à melhoria do andamento e desenvolvimento dos projetos;

VI - assessorar tecnicamente o CPPI-PALMAS, com vistas ao cumprimento das atribuições relacionadas ao projeto.

Art. 6º O GTM/IP deve organizar e manter sob sua guarda:

I - os estudos existentes;

II - formulário com informações do projeto preenchido;

III - relatório executivo para subsidiar o CPPI-PALMAS sobre o avanço das próximas fases.

Art. 7º Os membros do GTM/IP desempenharão concomitantemente com as atribuições de seus cargos as funções inerentes ao Grupo e não farão jus a pagamento pelas atividades, por serem consideradas de interesse público relevante.

Art. 8º O GTM/IP terá duração até a conclusão do processo licitatório da concessão ou enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 7 de agosto de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município
de Palmas

Hiram Melchiades Torres Gomes
Secretário Municipal de Parcerias e
Investimentos